



LEI Nº 787, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão do piso nacional da educação de 2020 a incidir sobre os vencimentos dos cargos de: Profissional da Educação Básica, Profissional da Educação Infantil, Profissional de Educação Física e Assistente de Ensino I, no percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) em 04 parcelas mensais de 3,21% por cento a partir de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O adicional de 1/3 de férias dos servidores da educação poderá ser pago no decorrer do ano, conforme disponibilidade financeira, permanecendo o gozo das férias sempre no mês de julho de cada ano, independente do mês de admissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações constantes da Lei Orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal